COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 13, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 14, de 2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar parte da Rua Carlos de Carvalho.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
26/04/24 às 15:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 14, de 2024, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar parte da Rua Carlos de Carvalho.

O Poder Executivo, afirma sem sua justificativa que o presente Projeto de Lei tem por objetivo desafetar da condição de bem de uso comum do povo e afetar como bem dominical a área correspondente a 62,13m² da Rua Carlos de Carvalho para posterior alienação ao proprietário do imóvel lindeiro.

Ainda, a área objeto da desafetação passará a ser denominada lote 02, da quadra 08, do Loteamento Vila São Vicente, para ser unificada ao lote 01 da mesma quadra. A Comissão Técnica de Análise do Município em analise não se opôs à desafetação e alienação, desde que seja mantida a caixa mínima de 17,30 metros de largura. A área foi avaliada em R$ 40.000,00. Após análise, constatou-se que a área não é aproveitável isoladamente por outro proprietário além do proprietário do imóvel lindeiro.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A alienação de imóveis, ocorre quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade especifica, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a alienação do seguinte imóvel:

I - lote 02, da quadra 08, do Loteamento Vila São Vicente com área de 62,13m² (sessenta e dois metros e treze centímetros quadrados), originado para ser unificado ao lote 01, da quadra 08, do Loteamento Vila São Vicente (matrícula 26.306/2°SRI) situado no Município e Comarca de Cascavel, conforme mapa e memorial descritivo integrante do Protocolo Administrativo n° 45078/2022.

E, por se tratar de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse púbico, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de investidura, ou seja alienação ao proprietário do imóvel lindeiro não há necessidade de concorrência pública.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 14, de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 14, de 2024.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de abril de 2024.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente